



## **FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA**

### **PORTARIA NORMATIVA 01, de 04 de janeiro de 2010**

Regulamenta o art. 78, § 2º, do Regimento Institucional da Faculdade Educacional Araucária, que dispõe sobre Bancas Especiais.

A Diretora Acadêmica, no uso de suas atribuições institucionais, aprova:

Art. 1º - O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, de que trata a presente Portaria, poderá ter abreviada a duração de seus cursos.

Art. 2º - Os meios de avaliação realizados por banca examinadora especial (provas ou outros instrumentos) serão considerados Exame de Suficiência.

Art. 3º - O Exame de Suficiência consiste em oportunidade de progressão curricular através de avaliação de conhecimentos e habilidades das quais o aluno é portador e que são objeto de estudo e preparação por determinada disciplina, visando detectar alunos com excelência de domínio na área de conhecimento em questão.

Parágrafo Único - Em disciplinas de caráter teórico-prático, é facultado ao Colegiado de Curso optar pela dispensa parcial ou integral.

Art. 4º - A aprovação em Exame de Suficiência de uma disciplina dispensa o aluno de cursá-la na forma regular, sendo-lhe atribuídos os respectivos créditos.

Art. 5º - O aluno interessado em realizar Exame de Suficiência deverá efetuar a inscrição junto à Secretaria Acadêmica, efetuando o pagamento da taxa de inscrição estipulada.

Art. 6º - A aprovação no exame de suficiência em Banca Especial não exime o acadêmico do pagamento integral do valor da disciplina.

Art. 7º - É permitido ao aluno, no mesmo semestre, requerer exame de suficiência em diferentes disciplinas, desde que atenda as seguintes condições:

- I. Ter cumprido os pré-requisitos estabelecidos para matrícula na referida disciplina;
- II. Não ter sido reprovado na disciplina;
- III. Não ter realizado Exame de Suficiência para a mesma disciplina;

§ 1º - Caso o aluno se inscreva para Exame de Suficiência, simultaneamente, em disciplinas que guardam entre si relação de pré-requisito, só poderá realizar a avaliação caso atenda, antecipadamente, o previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º - A inscrição do aluno para Exame de Suficiência será analisada pela Secretaria Acadêmica, para deferimento, se atendidas as condições expressas neste artigo.

§ 3º - Se a inscrição for deferida a Secretaria Acadêmica encaminhará a solicitação ao Coordenador de Curso, para as providências necessárias.

§ 4º - Segundo o disposto no inciso II deste artigo, não poderá submeter-se a Banca Especial o aluno reprovado na disciplina, salvo se o acadêmico tenha reprovado por falta e obtido nota para aprovação por média na disciplina, sem exame final.

Art. 8º - O Exame de Suficiência será aplicado por Banca Examinadora especial, designada pelo Coordenador de Curso.

Art. 9º - Após o deferimento da inscrição, o acadêmico deverá tomar ciência na coordenação do curso, que informará a data, o horário, o local e os responsáveis pela aplicação do exame de suficiência.

Art. 10 - O Exame de Suficiência manterá o mesmo grau de amplitude e profundidade exigido dos alunos com matrícula presencial, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único - Será considerado aprovado no Exame de Suficiência o aluno que alcançar nota igual ou superior a 8,0 (oito).

Art. 11 - Após aplicação do Exame de Suficiência, a coordenação do curso informará o resultado da avaliação à Secretaria Acadêmica, que efetuará o registro das notas dos alunos.

Art. 12 - Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado de Curso respectivo.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 14 - Ficam revogadas demais disposições em contrário.

Araucária, 04 de janeiro de 2010.

Profª. Rosane Machado  
Diretora acadêmica